



Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 1698/GES/PS/Lisboa, 02.05.16

**Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 132/XIII –Alargamento da competência
inspetiva da ACT na Função Pública**

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

(José Augusto Oliveira)

Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Rua Vitor Cordon, 1-2.º - 1249-102 Lisboa - Portugal - Tel.: +351.21.323 65 00 - Fax: +351.21.323 66 95 - e-mail:cgtp@cgtp.pt



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 132/XIII – Alargamento da competência inspetiva da ACT na Função Pública

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

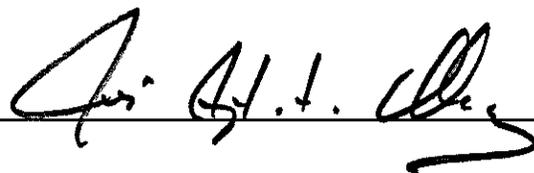
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 2 de Maio de 2016

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Projeto de Lei nº 132/XIII
Alargamento da competência inspetiva da ACT na Função Pública (BE)**

(Separata nº 18, DAR, de 2 de abril de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto de Lei visa atribuir à ACT competências inspetivas em matéria de condições de trabalho na administração pública, mas apenas no respeitante à auditoria dos contratos de prestação de serviços.

Nos termos do artigo 4º, nº 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, as competências inspetivas em matéria de condições de trabalho na administração pública são cometidas ao serviço com competência inspetiva do ministério que dirige, superintende ou tutela o empregador público e, cumulativamente, à Inspeção Geral de Finanças, o que se tem revelado completamente inoperante, além de violar os princípios de imparcialidade e independência que devem caracterizar os serviços de inspeção do trabalho, de acordo com as convenções da OIT aplicáveis.

No entanto, considerando as especificidades das relações de trabalho em funções públicas não se considera que seja a ACT a entidade mais adequada para exercer competências inspetivas neste setor, devendo a sua ação ficar limitada à matéria da segurança e saúde no trabalho, que anteriormente lhe estava atribuída.

Para o exercício das demais competências inspetivas em matéria de condições de trabalho na administração pública, a CGTP-IN defende a criação de uma entidade inspetiva específica, nos termos propostos no parecer emitido pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública, que subscrevemos integralmente.

02-05-2016